CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYW2-IZZ1-7F0M-2XKF

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-023934/989/24**
ÓRGÃO PÚBLICO:	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
RESPONSÁVEIS:	Célia Camargo Leão Edlmuth – Secretária de Estado e Desenvolvimento Social à época
	Andrezza Rosalém Vieira - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
	Regina Maria Bianchezi de Oliveira - Diretora
BENEFICIÁRIA:	Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis
RESPONSÁVEL:	Celene Aparecida Sarkis Pegorari - Presidente
EM EXAME:	Prestação de Contas – Termo de Fomento Processo n.º SEDS-PRC-2021-00803-DM
OBJETO:	Transferência de recursos financeiros, do Estado à OSC, para execução de obras, consoante o Plano de Trabalho
VALOR:	R$ 170.000,00
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UR-19 – Mogi Guaçu
ADVOGADOS:	Walber Garcia da Silva (OAB/SP 449.763) / Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP 427.319)

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos recursos concedidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, por intermédio da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana – DRADS (UGE, para a Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis com o objetivo de construção de uma edificação institucional em alvenaria na entidade, com o objetivo de melhorar o atendimento aos atendidos com a oferta de um espaço apropriado para as atividades de música aplicada às crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Na instrução Inicial, a Auditoria apontou ausência da prestação de contas (evento nº 18.7).

Após as notificações, as partes acostaram justificativas com documentação.

Ao analisar o acrescido, a Auditoria apontou as seguintes ocorrências: A UGE responsável pela fiscalização e acompanhamento do ajuste não elaborou Parecer Conclusivo; Os gastos foram realizados após a data de término do Termo de Fomento; Foram apontadas diversas pendências relativas ao cumprimento do Programa de Trabalho em vistoria realizada em 27/08/2025 pela Divisão de Projetos e Obras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, dentre as quais destacamos: - Necessidade de apresentação de projeto *As built* conforme os itens executados; - Necessidade de esclarecimentos sobre substituições de materiais e/ou processos construtivos previstos na planilha aprovada; - Instalação e/ou correção de itens executados; - Ausência de documentação técnica referente à conclusão da obra; • A obra foi concluída muito tempo após a previsão inicial (16/05/2023), tendo em vista que a Entidade Beneficiária atestou a conclusão da obra somente em 19/05/2024; • Em que pese a extrapolação do prazo inicialmente acordado, não houve a formalização de termo aditivo para prorrogação do ajuste (evento nº 160.5).

Notificadas novamente, as partes acrescentaram justificativas com novos documentos.

Em suas conclusões finais (evento nº 208), a Auditoria retificou a instrução anterior com pequenas alterações nas ocorrências apontadas, conforme segue: • A UGE responsável pela fiscalização e acompanhamento do ajuste elaborou Parecer Conclusivo muito tempo após a data limite para envio da prestação de contas de ajustes firmados com o Terceiro Setor, qual seja, até o dia 30 de junho do exercício subsequente aos repasses; Os gastos foram realizados após a data de término do Termo de Fomento; A obra foi concluída muito tempo após a previsão inicial (16/05/2023), tendo em vista que a Entidade Beneficiária atestou a conclusão da obra somente em 19/05/2024; Em que pese a extrapolação do prazo inicialmente acordado, não houve a formalização de termo aditivo para prorrogação do ajuste.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYW2-IZZ1-7F0M-2XKF

Destarte, submeteu os presentes autos, com proposta de regularidade da matéria e quitação dos respectivos responsáveis, sem prejuízo das recomendações decorrentes das ocorrências retromencionadas.

Em sua manifestação a d. PFE, tendo o Parecer Conclusivo emitido pela Pasta no sentido da regularidade e não sendo apontado dano ao Erário ou desvio na finalidade na execução do Convênio em referência, opinou pela **regularidade** da matéria em análise, sem prejuízo de serem os apontamentos em exame objeto de recomendações (evento nº 214).

Encaminhado com vista ao *d.* Ministério Público de Contas, o processo retornou sem análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pese o extenso rol de impropriedades apontadas pela diligente Auditoria, as contas em exame comportam aprovação.

Ao que se extrai dos autos, embora com algum atraso, as obras foram devidamente concluídas em conformidade com os termos pactuados. Ademais, o órgão concedente emitiu o respectivo parecer conclusivo favorável, atestando a regular aplicação dos recursos e a realização das despesas no período de vigência da parceria, conforme a documentação acostada aos autos.

Consoante bem observado pela PFE, a avença em questão tem por objeto a entrega de obra, razão pela qual se aplica a tese jurídica que admite a prorrogação da vigência, por se tratar de parceria por escopo.

Diante desse contexto, encurto razões e **JULGO REGULAR** a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da apreciação de eventuais atos pendentes.

Sem prejuízo, **recomendo** ao órgão concedente que, nos futuros repasses, exija a apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYW2-IZZ1-7F0M-2XKF

emitindo o respectivo parecer conclusivo ou, se for o caso, adotando tempestivamente as providências cabíveis.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 15 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYW2-IZZ1-7F0M-2XKF